

Riscos Energéticos e de Engenharia Obras e Montagens

Informações Pré Contratuais

Segurador

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

Âmbito do Risco

O seguro de construção/ Montagem destina-se á cobertura dos prejuízos materiais sofridos por obras/ empreitadas, desde o início até á conclusão dos trabalhos que construção/montagem. Se forem contratadas as coberturas de Ensaios e/ou Manutenção, a apólice mantém-se ativa para indemnizar os prejuízos sofridos pelos bens seguros durante a realização dos testes de funcionamento e/ou no período de manutenção contratado.

Riscos que podem ser cobertos

Cobertura Base

Perdas ou danos materiais sofridos pela obra/ empreitada segura, nos termos da Secção I da Apólice.

Coberturas Complementares (Opcionais)

Em conexão com a Secção I – Danos á Empreitada, poderão ser contratadas as seguintes coberturas adicionais:

- Responsabilidade Civil Extracontratual;
- Meios Auxiliares de Construção/ Montagem;
- Perdas Antecipadas de Exploração.

Podem igualmente ser contratadas diversas extensões de garantia, nos termos previstos em Condições Especiais próprias.

Exclusões aplicáveis a todos os riscos cobertos

- 1. O seguro não garante os danos causados direta ou indiretamente por:
 - Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como por deflagração acidental de engenhos explosivos ou incendiários;
 - b) Levantamento militar ou acto do poder militar, legítimo ou usurpado;
 - c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos trabalhos e bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
 - d) Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
 - e) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
 - f) Actos ou omissões dolosos do Tomador de Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
 - g) Actos ou omissões do Tomador de Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, quando praticados sob a influência de estupefacientes, ou em estado de embriaguez;
 - h) Cessação total ou parcial do trabalho, quando:

- (i) Não tenham sido tomadas as precauções, tecnicamente aconselháveis, para evitar as perdas e danos;
- (ii) A cessação exceda 30 dias, se outro prazo não estiver fixado nas Condições Particulares da Apólice;
- iii) Trabalhos que, pela sua natureza ou modo de execução, seja razoável considerar a ocorrência de perdas e danos como previsível para o Empreiteiro.
- 2. Também não ficam abrangidos pelo seguro o pagamento de multas, coimas, fianças e penalidades contratuais de qualquer natureza, bem como as perdas e danos decorrentes de atrasos ou não conclusão de trabalhos, defeitos estéticos, deficiências de rendimento ou de capacidade, não cumprimento de especificações e rescisão de contratos.
- 3. Para além das exclusões anteriormente referidas, aplicam-se igualmente as exclusões específicas de cada cobertura e garantia adicional contratada.

Declaração Inicial do risco

O segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

Em caso de incumprimento doloso desta disposição o contrato é anulável nos termos e com as consequências previstas na lei.

Em caso de incumprimento negligente do disposto nesta cláusula a Seguradora pode optar pela cessação ou pela alteração do contrato, igualmente nos termos e com as consequências previstas na lei.

Valor total do prémio ou métodos de cálculo

O valor inicial do prémio será o que constar da última simulação/ cotação emitida pela Seguradora para o caso concreto, sendo o mesmo considerado provisório.

O cálculo depende de vários fatores, nomeadamente a tipologia dos trabalhos, o valor da obra, sua localização, período de execução, a amplitude da cobertura requerida.

No termo da construção/ montagem procede-se ao ajustamento do prémio com base no valor definitivo da empreitada à taxa final do contrato, entendendo-se como tal a taxa inicial acrescida das eventuais taxas de prorrogação.

Montante máximo do capital no período de vigência do contrato

O montante máximo de capital consta da última simulação/ cotação emitida pela Seguradora para o caso específico.

Havendo lugar a alterações de valores durante o período de execução da obra, o montante máximo é o que constar da última acta emitida pela Seguradora.

Responsabilidade máxima do segurador

Até EUR 250.000.000 por ocorrência, não excedendo os valores seguros e limites contratualizados.

Duração, Renovação, Denúncia e livre resolução do contrato

Duração do Contrato

O contrato de seguro tem a duração prevista na Apólice.

Quando for celebrado por um período de tempo determinado, caduca às 24 horas do dia do seu termo.

Quando for celebrado por 1 ano e seguintes, considera-se automaticamente renovado no termo de cada anuidade, a menos que qualquer uma das partes o denuncie, por correio registado, com a antecedência mínima de trinta dias.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, a produção de efeitos das garantias:

- i) Inicia-se no momento da descarga dos bens seguros no local do risco ou com a execução dos primeiros trabalhos pelo Segurado nesse mesmo local, a menos que, por convenção constante das Condições Particulares, a Seguradora tenha assumido a cobertura do risco de transporte terrestre de tais bens até ao referido local;
- ii) Cessa às 24 horas da data indicada nas Condições Particulares ou imediatamente após a ocorrência do primeiro dos seguintes factos:
 - Recepção provisória;
 - Entrada em uso;
 - Finalização dos testes, em vazio ou em carga. Contudo, se uma parte da obra ou uma ou mais máquinas forem testadas e/ ou postas em serviço ou recepcionadas, cessa nesse momento a produção de efeitos das garantias para essa parte da obra ou máquinas, bem como qualquer responsabilidade daí resultante, mantendo-se, no entanto, em vigor a cobertura para os restantes objetos constantes da apólice.

O período de duração do seguro não poderá ser antecipado nem prorrogado senão com o acordo prévio da Seguradora, constante de acta adicional.

O seguro pode tornar-se extensivo a um período de manutenção, mediante convenção expressa constante das Condições Particulares e pagamento do correspondente sobreprémio, sendo a responsabilidade da Seguradora limitada às condições de cobertura estabelecidas na respetiva Condição Especial que tiver sido contratada.

Redução e Resolução do Contrato

O Tomador de Seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

A Seguradora só pode resolver o contrato de seguro após a ocorrência de sinistro ou com fundamento previsto na lei.

A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita ao disposto no Artigo 10º das Condições Gerais.

A redução ou resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que a mesma se verifique.

Existindo garantia real relativamente ao objecto seguro, a Seguradora obriga-se a comunicar a redução ou resolução do contrato, por escrito, à entidade credora expressamente identificada nas Condições Particulares, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que a mesma produz efeitos.

Regime de transmissão do contrato seguro

O Tomador do seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado.

Salvo disposição legal em contrário, em caso de transmissão do bem seguro, sendo Segurado o Tomador do seguro, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente, porém a transferência só produz efeito depois de notificada ao Segurador.

Salvo disposição legal em contrário, em caso de transmissão do bem seguro por parte de determinado Segurado, transmite-se a posição de Segurado para o adquirente, sem prejuízo do regime de agravamento do risco previsto na Apólice.

Verificada a transmissão da posição do Tomador do seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato de seguro nos termos gerais.

A transmissão da empresa ou do estabelecimento determina a transferência para o adquirente dos seguros associados a essa unidade económica, nos termos previsto nos 2º e 3º parágrafos acima.

O alienante é responsável pelo pagamento do prémio vencido no período em curso aquando da venda ou transmissão, ficando exonerado do pagamento dos prémios respeitantes a períodos ulteriores, a menos que não cumpra o dever de informação previsto no 2º parágrafo deste ponto.

No caso de falência ou insolvência do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com a massa falida, nas mesmas condições, pelo prazo de 60 dias. Decorrido este prazo, a garantia do seguro cessará, salvo se o Segurador, na Apólice, tiver admitido o respectivo averbamento.

Se a transmissão da propriedade dos bens se verificar por falecimento do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

Lei aplicável e foro

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, o contrato de seguro rege-se pela Lei Portuguesa.

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável, o foro competente para dirimir os litígios emergentes do contrato é o fixado na Lei Civil.

www.aig.com.pt

Contactos

Avenida da Liberdade, 131 - 3ª 1250-140 Lisboa Portugal

Tel.: + 351 213 303 360 Fax.: + 351 213 160 852



American International Group, Inc. (AIG) é uma organização líder mundial em seguros que presta serviços a clientes em mais de 100 países e jurisdições. As Empresas que integram o Grupo AIG servem clientes industriais, institucionais e individuais, através de uma das mais extensas redes mundiais da indústria seguradora. Adicionalmente, as empresas do Grupo AIG são líderes em Seguros de Vida e Gestão de Fundos de Pensões nos Estados Unidos. As acções da AIG estão cotadas na bolsa de Valores de Nova lorque e Tóquio.

Informações adicionais sobre a AIG disponíveis em www.aig.com | Youtube www.youtube.com/aig | Twitter@AIGemea | LinkedIn http://www.linkedin.com/company/aig |

A AIG é a designação comercial para as operações globais de seguros de Vida e Gestão de fundos de pensões da American International Group, Inc. Para informações adicionais, por favor visite o nosso site www.aig.com. Todos os produtos e serviços são subscritos e fornecidos por subsidiárias e filiais do American International Group, Inc. Alguns produtos e serviços podem não estar disponíveis em todos os países, a cobertura está sujeita aos termos do contrato de cada apólice no seu idioma original. Alguns produtos e serviços adicionais sem cobertura de seguro podem ser fornecidos por parceiros externos. Os seguros podem ser distribuídos através de entidades afiliadas ou não afiliadas. Na Europa, o fornecedor principal de seguros é a AIG Europe Limited.